

RECEBIDO  
23 / 08 / 2022



**ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DA PREFEITURA DE PALHANO, CEARÁ**

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26.07.2022.01PP – SECRETARIAS DIVERSAS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2022.07.26.01**

**RECORRENTE: HP BARROS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME**

**HP BARROS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.119.109/0001-57, situada à Rua Miguel Rodrigo Santiago, nº 25, bairro Centro, Palhano/Ce, neste ato representado por Hugo Pascoal Barros, CPF nº 024.319.063-88, com base nas normas aplicáveis à espécie, tempestivamente, apresentar

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

contra decisão do **ILMO. PREGOEIRO DA PREFEITURA DE PALHANO/CE**, que restou por desclassificar a recorrente:

#### **1. DOS FATOS E DO DIREITO**

---

O objeto do presente certame licitatório reside na contratação de prestação de serviços conectividade de internet para atender diversas secretarias do município de Palhano, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de link 24 horas por dia durante 7 dias por semana.

Não obstante a recorrida tenha atendido a todos os itens do Edital do certame licitatório, o Ilmo. Pregoeiro inabilitou a empresa recorrente, por suposta falha na

representação, na medida em que o representante legal da empresa, seu sócio administrador, teria, ao apresentar sua CNH e o Quadro de Sócios Administradores (QSA), que demonstra cabalmente que o demandante é o único representante da indicada empresa.



Destaca-se, a decisão do Ilmo. Pregoeiro está em franco desacordo com as disposições constantes na cláusula 6.6.1 do Edital, conforme se demonstrará a seguir.

## 1.1. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

De acordo o art. 37, inc. XXI da Lei nº 8.666/93 não foi obedecido no certame indicado pelo suposto fato de a empresa recorrida não ter apresentado dos documentos indicados no art. 6.6.1.

Referida cláusula estabelece:

6.6.1. Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc., nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência da investidura. (grifamos)

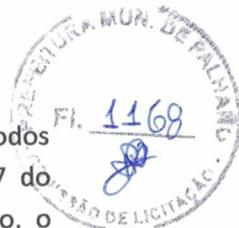
No caso vertente, a empresa recorrente é limitada unipessoal, no ato tendo sido representada por seu único sócio Hugo Pascoal Barros, que apresentou sua CNH, como comprovação de sua identidade, e o QSA da empresa, demonstrando ser o titular, único representante da empresa.

De mais a mais, o referido edital indica, através do termo "etc." indicada na cláusula 6.6.1, que a demonstração da titularidade pode se dar por qualquer documento, sobressaindo o QSA como um deles.

Por se tratar de sociedade limitada unipessoal, despicienda a apresentação de qualquer outro documento além dos atos constitutivos e documento individual do titular, como foi o caso. De mais a mais, o QSA, extraído do site da RFB, demonstra a titularidade do negócio.

Verifica-se, portanto, não assistir razão ao Ilmo. Pregoeiro.

Ressalta-se que o caso em comento trata de mero saneamento de defeitos nos documentos de habilitação do vencedor.



Consoante o Decreto nº 10.024/2019, no cadastramento das propostas todos os participantes devem incluir seus documentos de habilitação. Por sua vez o art. 47 do mesmo Decreto permite, seja na fase de julgamento das propostas ou na habilitação, o pregoeiro sanar erros ou falhas que não alterem a substâncias das propostas, dos documentos e sua validade jurídica.

Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, **sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos** e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes **atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação**, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (assinalamos)

Em verdade, dispõe o art. 17, inciso VI, do mesmo normativo, que se trata de um **DEVER do pregoeiro** de sanar os erros ou falhas, vejamos:

“Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

(...)

VI - **sanear** erros ou falhas que **não alterem a substância das propostas**, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;”  
(original sem ênfases)

Jacoby Fernandes, leciona que não podem ser definidas previamente as hipóteses de saneamento:

**Não se pode definir previamente** ou pretender regular o direito-dever de **saneamento**, até porque são **ilimitadas** e multifacetadas **hipóteses** em que ocorrem erros, defeitos, vícios. Acresce-se, ainda, que toda teoria jurídica de convalidação do ato administrativo na riqueza que só a prática evidencia fica distante de um norte permanentemente orientador.

De mais a mais, qualquer **erro da proposta**, que **não implique em alteração** de sua **substância**, que pode ser facilmente **corrigido na fase de diligências** do certame, ainda mais quando se trata da proposta mais vantajosa, como é a da empresa recorrida. Neste sentido se posiciona a jurisprudência pátria:

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. FALHAS EM DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. PEDIDO CAUTELAR. OITIVA PRÉVIA. CONFIRMAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS. ADOÇÃO DE CAUTELAR. OITIVAS. DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA. NÃO OPORTUNIZAÇÃO AO LICITANTE DE AJUSTE DA PROPOSTA PARA ERROS MATERIAIS IRRELEVANTES E SANÁVEIS. ASSINATURA DE PRAZO PARA

ANULAÇÃO DO ATO ILEGAL. (TCU 01375420157 – Data da Publicação: 21/10/2015) (ênfases nossas)



O posicionamento firme da doutrina e jurisprudência pátrias reverberaram na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), que estabelece em seu art. 39:

Art. 39. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 38, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, e **verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital**, observado o disposto no Capítulo X.

Ou seja, é avaliada a documentação habilitatória apenas do primeiro colocado. E, nesse caso, **identificado algum vício passível de saneamento, oportuniza-se a correção**. O tratamento isonômico entre os licitantes é garantido na medida em que, a qualquer licitante em igual situação, observada a ordem de classificação, será conferida idêntica oportunidade.

Neste sentido entendimento da jurisprudência do TCU é que a **vedação prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao documento que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação**.

Contudo, caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue acompanhada dos demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro, como o foi no presente caso.

Admitir a juntada de documentos que apenas atesta condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público.

Convém ressaltar que o art. 64 da Lei nº 14.133/21 é claro ao trazer a hipótese de apresentação de novos documentos, contanto que estes tenham a finalidade de complementar a documentação já apresentada.

Assim, sobressai inadequada a conduta do pregoeiro posto que não realizou as diligências para complementação da documentação, de acordo com o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas da União.



Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - **complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos**

**existentes à época da abertura do certame; (ênfases nossas)**

Evidencia-se, portanto que o aspecto elencado pela recorrente deve ser corrigido pelo Pregoeiro, por serem absolutamente sanáveis, na forma acima indicada e de acordo com o defendido por melhor doutrina e decidido pelos tribunais pátrios.

## 2. DO PEDIDO

Pelo exposto, postula a recorrente que seja confirmada sua **classificação e habilitação**, por estar em absoluta consonância com o edital do certame e legislação de regência da matéria, para, em seguida **efetivar sua contratação**.

Nestes termos, aguarda deferimento.

Fortaleza/CE, 23 de agosto de 2022.

CNPJ:14.119.109/0001-57  
HP BARROS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME  
RUA MIGUEL RODRIGUES SANTIAGO, 25  
PALHANO - CE

*Hugo Pascoal Barros*

**HP BARROS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME**

**CNPJ nº 14.119.109/0001-57**

**Hugo Pascoal Barros**

**CPF nº 024.319.063-88**

**Representante Legal**



IRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23201727764

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

- REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: H.P. BARROS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2200409806

requerer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

PALHANO  
Local

27 Junho 2022  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Non  Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM  NÃO

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

NÃO \_\_\_\_\_ Responsável  NÃO \_\_\_\_\_ Responsável

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data Data

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



## Capa de Processo

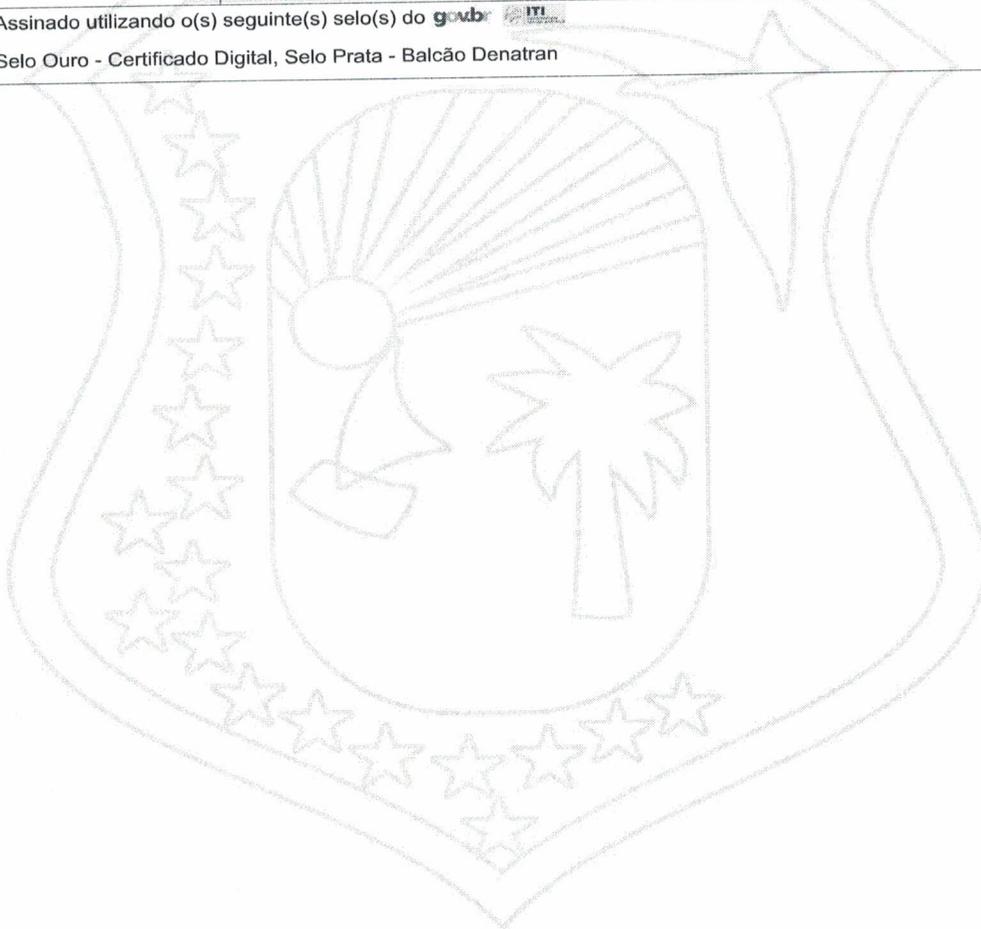
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/093.256-5	CEP2200409806	25/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
024.319.063-88	HUGO PASCOAL BARROS	27/06/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5827162 em 28/06/2022 da Empresa H P BARROS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA , CNPJ 14119109000157 e protocolo 220932565 - 25/06/2022. Autenticação: 4CA6C691539F09D33CAC1061F45377AF10F412. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/093.256-5 e o código de segurança qQH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/10

**1º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
H P BARROS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA  
CNPJ: 14.119.109/0001-57 – NIRE: 2320172776-4**



**HUGO PASCOAL BARROS**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, Empresário, nascido em 17.09.1986, natural de Palhano - Ceará, portador da carteira nacional de habilitação nº 03485734939 DETRAN/CE., inscrito no CPF sob o nº 024.319.063-88, residente e domiciliado na Rua Ana Amaral Barbosa nº 26, Bairro Centro, CEP 62.910-000, na cidade de Palhano, Estado do Ceará.

**LINETE ALVES DE LIMA BARROS**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, Empresária, nascida em 30.01.1986, natural de Fortaleza – Ceará, portadora da Carteira de Identidade RG nº 20089324808, SSPDS – CE., inscrita no CPF sob o nº 016.067.613-40, residente e domiciliada na Rua Ana Amaral Barbosa nº 26, Bairro Centro, CEP 62.910-000, na cidade de Palhano, Estado do Ceará.

Únicos componentes da sociedades empresária limitada, de direito privado, constituída sob a forma de Sociedade Limitada, regulada pela **Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002**, sob a denominação social de: **"H P BARROS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA"**, com sede, foro jurídico e domicílio fiscal, na cidade de Palhano, estado do Ceará, na Rua Miguel Rodrigues Santiago nº 25, Bairro Centro, CEP: 62910-000, devidamente inscrita na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE: 2320172776-4 em 14/01/2016 e no CNPJ sob o nº 14.119.109/0001-57, RESOLVEM na melhor forma de direito Alterar o seu Contrato Social, o que fazem de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª – A sociedade altera seu objeto social para:**

6190-6/01	Provedores de acesso as redes de comunicações,
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas,
4221-9/04	Construção de estacoes e redes de telecomunicações,
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica,
4751-2/01	Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática,
6110-8/03	Serviços de comunicação multimidia – SCM,
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodesia,
7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas,
7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador,
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes,
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório,
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico,
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5827162 em 28/06/2022 da Empresa H P BARROS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA , CNPJ 14119109000157 e protocolo 220932565 - 25/06/2022. Autenticação: 4CA6C691539F09D33CAC1061F45377AF10F412. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/093.256-5 e o código de segurança qQH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/10



**CLÁUSULA 2ª** – Retira-se da sociedade neste ato a sócia **LINETE ALVES DE LIMA BARROS**, transferindo a título oneroso suas quotas de capital no valor de 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para o sócio: **HUGO PASCOAL BARROS**.

**CLÁUSULA 3ª** - A sócia que ora se retira da sociedade, declara que o faz, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, para com a sociedade e com terceiros, dando plena, total e irrevogável quitação das quotas transferidas, para nada mais reclamar quer dos cessionários, quer da sociedade.

**CLÁUSULA 4ª** – Em razão do exposto na cláusula segunda, o sócio remanescente **HUGO PASCOAL BARROS**, passa a ser detentora da totalidade do capital, conforme tabela abaixo: (**Art.997, inciso III, e 1.055, CC/2002**):

SÓCIO	%	Nº de Quotas	Valor em R\$
HUGO PASCOAL BARROS	100	70.000	70.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>70.000</b>	<b>70.000,00</b>

**CLÁUSULA 5ª** – A partir desta data a Sociedade passará a ser uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na **Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019**.

**CLÁUSULA 6ª** – Ante as modificações ora efetuadas, resolve a sócia **CONSOLIDAR** o contrato social que uma vez reformulado, passará a reger-se conforme as cláusulas seguintes:

Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5827162 em 28/06/2022 da Empresa H P BARROS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA , CNPJ 14119109000157 e protocolo 220932565 - 25/06/2022. Autenticação: 4CA6C691539F09D33CAC1061F45377AF10F412. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/093.256-5 e o código de segurança qQHH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/10

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**H P BARROS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA**  
CNPJ: 14.119.109/0001-57 – NIRE: 2320172776-4



**HUGO PASCOAL BARROS**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, Empresário, nascido em 17.09.1986, natural de Palhano - Ceará, portador da carteira nacional de habilitação nº 03485734939 DETRAN/CE., inscrito no CPF sob o nº 024.319.063-88, residente e domiciliado na Rua Ana Amaral Barbosa nº 26, Bairro Centro, CEP 62.910-000, na cidade de Palhano, Estado do Ceará.

Tem constituída uma sociedade limitada unipessoal, **regulada pela Lei nº. 10.406 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro) e, supletivamente, pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações), e na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019**, a qual será regida de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento particular de Contrato Social:

**Cláusula Primeira** - A sociedade limitada unipessoal adota o nome empresarial de **H P BARROS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA.**

**Parágrafo Único:** A sociedade tem como nome fantasia **PROVINET EMPREENDIMENTOS.**

**Cláusula Segunda** - A sociedade limitada unipessoal tem sua sede social, na cidade de Palhano, Estado do Ceará, na Rua Miguel Rodrigues Santiago nº 25, Bairro Centro, CEP: 62910-000.

**Cláusula Terceira** - O objeto social da sociedade limitada unipessoal é:

6190-6/01	Provedores de acesso as redes de comunicações,
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas,
4221-9/04	Construção de estacoes e redes de telecomunicações,
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica,
4751-2/01	Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática,
6110-8/03	Serviços de comunicação multimidia – SCM,
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodesia,
7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas,
7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador,
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes,
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório,
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico,
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5827162 em 28/06/2022 da Empresa H P BARROS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA , CNPJ 14119109000157 e protocolo 220932565 - 25/06/2022. Autenticação: 4CA6C691539F09D33CAC1061F45377AF10F412. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/093.256-5 e o código de segurança qQHH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/10



**Cláusula Quarta** - O prazo de duração da sociedade limitada unipessoal é por tempo indeterminado, com início das atividades em 15 de agosto de 2011.

**Cláusula Quinta** – A sociedade limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

**Cláusula Sexta** – O Capital Social da sociedade limitada unipessoal subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) divididos em 70.000 (setenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, pertencendo ao único sócio **HUGO PASCOAL BARROS**.

**Parágrafo único:** A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula Sétima** - Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o **artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006**.

**Cláusula Oitava** - A administração da sociedade limitada unipessoal será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único Sócio **HUGO PASCOAL BARROS**, assinando de forma **isolada**, ficando dispensada de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

**Parágrafo Primeiro:** O administrador fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Parágrafo Segundo:** O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

**Cláusula Nona** - O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenada a pena que vede, ainda que





temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**Cláusula Décima** - O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos ao sócio único proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério do sócio, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

**Cláusula Décima Primeira** - A sociedade limitada unipessoal poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

**Cláusula Décima Segunda** - O único sócio será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

**Cláusula Décima Terceira** - Em caso de falecimento do único sócio a sociedade limitada unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do "de cujus" ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

**Cláusula Décima Quarta** - Fica eleito o foro da Comarca de Palhano, Estado do Ceará, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do único sócio.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, conferido, compreendido, elaborado de conformidade e nos termos da legislação vigente, condições e intenção do único sócio, assumindo integralmente as responsabilidades legais decorrentes do presente ato, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Palhano (CE), 24 de junho de 2022.

\_\_\_\_\_  
HUGO PASCOAL BARROS  
Sócio Administrador

\_\_\_\_\_  
LINETE ALVES DE LIMA BARROS  
Sócia retirante



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



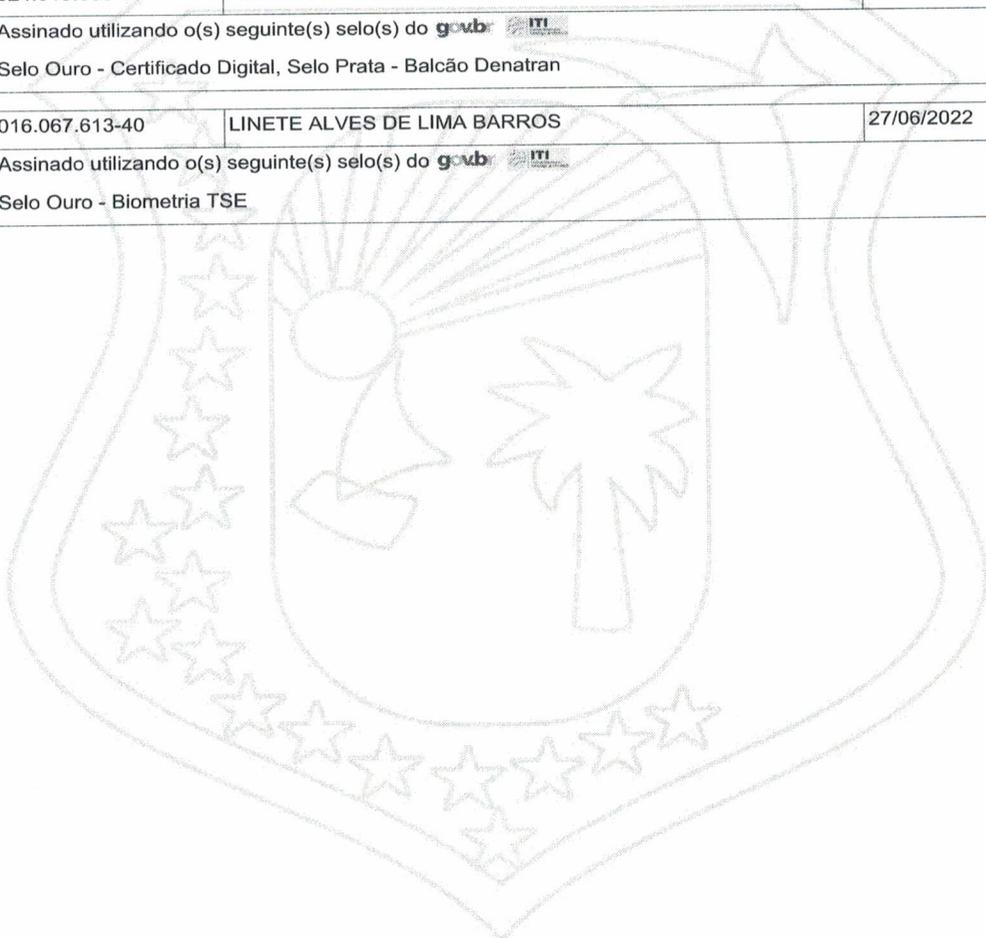
## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/093.256-5	CEP2200409806	25/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
024.319.063-88	HUGO PASCOAL BARROS	27/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		

016.067.613-40	LINETE ALVES DE LIMA BARROS	27/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Biometria TSE		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5827162 em 28/06/2022 da Empresa H P BARROS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA , CNPJ 14119109000157 e protocolo 220932565 - 25/06/2022. Autenticação: 4CA6C691539F09D33CAC1061F45377AF10F412. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/093.256-5 e o código de segurança qQHH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/10



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa H P BARROS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA , de CNPJ 14.119.109/0001-57 e protocolado sob o número 22/093.256-5 em 25/06/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5827162, em 28/06/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Tacia Maciel Peixoto Monteiro.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
024.319.063-88	HUGO PASCOAL BARROS	27/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g-vb m		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
024.319.063-88	HUGO PASCOAL BARROS	27/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g-vb m		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		
016.067.613-40	LINETE ALVES DE LIMA BARROS	27/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g-vb m		
Selo Ouro - Biometria TSE		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 24/06/2022



Documento assinado eletronicamente por Tacia Maciel Peixoto Monteiro, Servidor(a) Público(a), em 28/06/2022, às 11:47.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 22/093.256-5.

Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5827162 em 28/06/2022 da Empresa H P BARROS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA , CNPJ 14119109000157 e protocolo 220932565 - 25/06/2022. Autenticação: 4CA6C691539F09D33CAC1061F45377AF10F412. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/093.256-5 e o código de segurança qQHH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
 SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/10



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

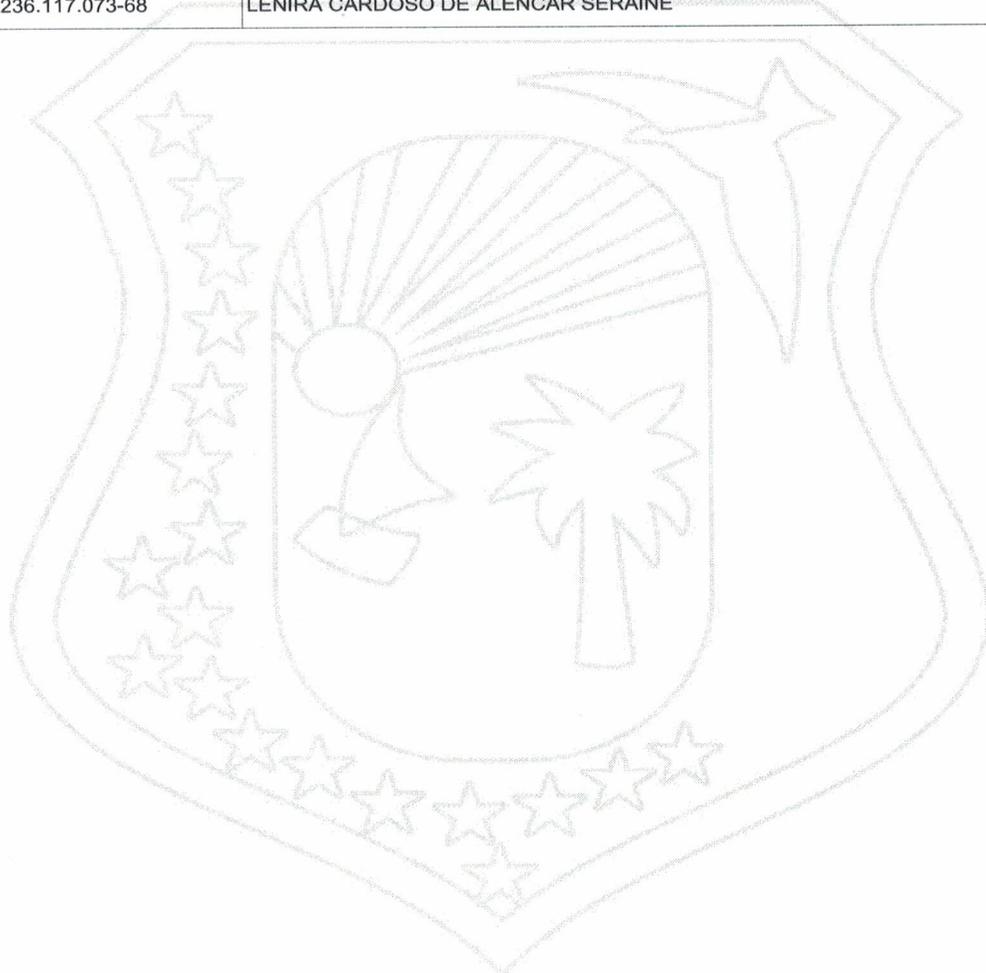


O ato foi assinado digitalmente por :



Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza, terça-feira, 28 de junho de 2022



Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifico registro sob o nº 5827162 em 28/06/2022 da Empresa H P BARROS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA , CNPJ 14119109000157 e protocolo 220932565 - 25/06/2022. Autenticação: 4CA6C691539F09D33CAC1061F45377AF10F412. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/093.256-5 e o código de segurança qQHH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/10